

AS COTAS

A OFERTA DE COTAS

Não haverá, no lançamento do Fundo, Lotes Mínimos de Cotas a serem emitidos ou ofertados diretamente ao mercado de varejo. Após a concessão do registro de funcionamento do Fundo, Agentes Autorizados, em número limitado, poderão integralizar Lotes Mínimos de Cotas mediante a concomitante entrega de Cestas ao Fundo. As Cotas integrantes dos respectivos Lotes Mínimos de Cotas serão listadas para negociação na B3 e poderão ser adquiridas ou vendidas em bolsa por qualquer investidor, por meio de qualquer Corretora.

Não haverá, no lançamento do Fundo, oferta pública secundária de Cotas do Fundo.

Tendo em vista as características da oferta das Cotas, não haverá prospecto. Informações relevantes aos investidores em Cotas constam do Regulamento e desta página do Fundo na rede mundial de computadores.

COTAS

I) CARACTERÍSTICAS

Cada Cota emitida pelo Fundo representa uma fração ideal do Patrimônio Líquido do Fundo.

Cada Cota será registrada e escriturada em nome de seu titular. A identidade de cada Cotista e o número de Cotas detido por cada Cotista serão inscritos no registro de Cotistas mantido pelo Administrador, em consonância com os dados fornecidos pelos distribuidores, pelos Agentes Autorizados e pela B3, conforme aplicável. O registro das Cotas será realizado de forma escritural. O Valor Patrimonial das Cotas será o valor resultante da divisão do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação, sendo calculado ao final de cada Dia de Pregão.

Para fins de integralização e resgate de Cotas, o Administrador deverá utilizar o Valor Patrimonial das Cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão em que a respectiva solicitação foi processada. As operações de integralização e de resgate deverão ser liquidadas no prazo estipulado para liquidação de operações na B3 e deverão ser realizadas nos termos das regras operacionais da B3.

II) INTEGRALIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

(a) Limites

As Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

Um Lote Mínimo de Cotas equivale a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, ou qualquer outro número que a Gestora venha a determinar, a qualquer tempo, que possa ser emitido e entregue nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos do Regulamento.

(b) Lotes Mínimos

Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido e entregue de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta pelo respectivo Agente Autorizado ao Fundo.

Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados e entregues mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e mediante a concomitante entrega de uma Cesta ao respectivo Agente Autorizado pelo Fundo.

(c) Cestas de Integralização e Resgate

A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá uma das seguintes regras:

I. Regra A

- (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por Ativos Alvo, em qualquer proporção; e
- (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro; ou

II. Regra B

- (i) será integralmente composto por Valor de Ajuste Financeiro.

Não obstante o disposto acima, a Gestora, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.

Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador em Dias de Pregão antes do horário que corresponda às 14 (quatorze) horas, horário de Brasília, ou qualquer horário estabelecido pela B3 e disponibilizado na Página do Fundo para Ordens serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização e Ordens de Resgate recebidas pelo Administrador após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas pelo Administrador.

As Ordens de Resgate somente serão aceitas pelo Administrador e processadas pela B3 mediante envio da (a) "Solicitação de resgate de Lotes Mínimos de Cotas e apuração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)", ou (b) "Declaração de Isenção", conforme a condição tributária do Cotista — cujos formulários encontram-se disponíveis nesta página do Fundo na rede mundial de computadores — em até 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão, atestando a condição tributária do Cotista na data do Pedido de Resgate.

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na Página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens. Acesse a página do Fundo para obter informações sobre o Arquivo de Composição da Cesta vigente.

A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas nos termos do disposto no Artigo 31 do Regulamento e no Artigo 20 da Instrução CVM 359/02 deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com cotas de fundos de índice na B3. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 será prontamente divulgada nesta página do Fundo na rede mundial de computadores.

Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que a B3 tenha apresentado a tal Agente Autorizado, por meio eletrônico, uma Confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

Qualquer Cotista sujeito a tributação que efetue um Pedido de Resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista a um Agente Autorizado deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado, além do(s) documento(s) mencionado(s) acima, os Registros de Cotista necessários para que o Administrador apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao Administrador pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data do Pedido de Resgate. Caso o Administrador não receba tais Registros do Cotista pelo menos 2 (duas) horas antes do fechamento do pregão no Dia de Pregão da data da apresentação de tal Pedido de Resgate, o Pedido de Resgate em questão não deverá ser aceito pelo Administrador.

(d) Permanência

Não há valores mínimos ou máximos para a permanência de investidores no Fundo, observado o disposto na Seção "As Cotas — Integralização e Resgate de Cotas — Limites" e na Seção "As Cotas — Negociação de Cotas — Registro para Negociação".

III) NEGOCIAÇÃO DE COTAS

(a) Registro para Negociação e Limites

As Cotas serão listadas para negociação na B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por qualquer Corretora. O Administrador e a Gestora, suas respectivas Coligadas, bem como seus respectivos diretores e funcionários, poderão adquirir e negociar as Cotas a qualquer tempo.

Não obstante o disposto acima, a Gestora não atuará como formadora de mercado para as Cotas, porém poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas.

(b) Custódia

Como toda entidade cujos valores mobiliários são listados para negociação junto à B3, o Fundo, ao solicitar a autorização para listagem das Cotas junto à B3, aderiu ao "Regulamento da B3" e aos demais normativos da B3. O "Regulamento da B3" tem por objeto disciplinar a atividade de depósito centralizado de ativos e as atividades a ele relacionadas realizadas pela central depositária da B3 e por seus participantes, bem como outras atividades desenvolvidas pela central depositária da B3. Para tanto é feita a transferência de titularidade dos valores mobiliários registrados em nome do investidor original para o da B3, que passa a ser, em consequência, a proprietária fiduciária dos valores mobiliários, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade.

Sendo assim, todo investidor que decidir negociar Cotas através da B3 deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas junto ao Administrador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Administrador, sempre que este solicitar, qualquer informação a respeito dos Cotistas que tenham suas Cotas detidas através da propriedade fiduciária da B3, sempre limitadas àquelas que a próprio Administrador solicitaria diretamente a tais Cotistas caso estes não detivessem suas Cotas através da propriedade fiduciária da B3.

IV) AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

As amortizações poderão ser feitas tão somente a critério do Administrador, conforme instruções da Gestora. Considera-se amortização o pagamento em moeda corrente nacional, de forma proporcional a todos os Cotistas, de parcela do Valor Patrimonial de suas respectivas Cotas, sem redução no número de Cotas.

O Administrador poderá efetuar uma amortização trimestral de Cotas nos termos previstos acima, somente se a performance do Fundo se mostrar superior à performance do Índice durante o trimestre precedente.

V) POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECEITAS

As Receitas recebidas pelo Fundo, via de regra, não serão distribuídas aos Cotistas e serão reinvestidas em Ativos Alvo ou Investimentos Permitidos, observado o disposto na Política de Investimento estabelecida no Regulamento.

Dessa forma, os pagamentos de Distribuições, via de regra, não serão efetuados pelo Fundo aos Cotistas, salvo em certas circunstâncias que envolvam o resgate e amortização de Cotas ou a liquidação do Fundo.

VI) DIVULGAÇÃO DA CARTEIRA E DAS CESTAS

O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado nesta página do Fundo na rede mundial de computadores após o encerramento do pregão da B3 em qualquer Dia de Pregão e antes da abertura da B3 para operações no próximo Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

A Cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente nesta página do Fundo na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3; (b) observará a composição aqui descrita; e (c) poderá, a exclusivo critério da Gestora, compreender Direitos sobre Ações, de acordo com o Parágrafo Décimo Primeiro do Artigo 18 da Instrução CVM 359/02.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE COTAS

I) REGRAS GERAIS

Todos os ativos emprestados pelo Fundo deverão ser restituídos ao Fundo no vencimento do prazo do respectivo empréstimo.

Não obstante o número de Cotas e títulos objeto de empréstimo ao mercado ou de garantia prestada pelo Fundo a qualquer tempo, o Administrador será obrigado a entregar as Cotas necessárias para o atendimento de solicitações de Cotistas relativas ao resgate de Cotas, conforme previsto no Artigo 60, Parágrafo Segundo, da Instrução CVM 359/02.

As Cotas devem estar depositadas em custódia nas entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação, registro e custódia de títulos e valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo o Cotista autorizar, prévia e expressamente, a realização de operações desta natureza.

II) EMPRÉSTIMO DE COTAS E TÍTULOS AO MERCADO

O Fundo poderá efetuar operações de empréstimo de Cotas e títulos ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de cotas em vigor, contanto que (a) o valor total dos títulos emprestados ao mercado pelo Fundo a qualquer momento não ultrapasse o limite de 70% (setenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e (b)

não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do número total de Ativos Alvo detidos pelo Fundo.